

PROCESSO CEE: 563/81

INTERESSADO: KARIN DINI NIELSEN

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR 1 CONS9 Pe. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO

PARECER CEET 0891 /BI - CESG •• APROVADO EM 03 /0^81,

I " R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

Karin Dini Nlelsen, nascida em São Paulo aos 24.10.1962, re quer a este Conselho a declaração de equivalência de estudos feitos no exterior ao nível de conclusão do ensino de, 29 grau, para fins de prosseguimento de es tudos.

Terminado o 12º grau no Colégio "Dante Alighieri"/São Paulo, fez na mesma escola a 1ª. série do 29 grau, e no Colégio " Parroupiã lha " de Porto Alegre /RS, a 2ª. serie.

De dezembro de 1979 a junho de 1980, .freqüentou a Parker Col; legiate em Thompson, Manitoba/Canadá, com os seguintes cursos: Inglês. (grau 12, admissão à Universidade), História (grau 11, admissão à U niversidade), Matemática (grau 12), Datilografia. De setembro a de zembro de 1980, cursou Inglês (g. 12), Física (g.11, admissão à Uni versidade), Artes, Música, Matemática (g. 12), Francês (g. 10, admis são à Universidade).

Por declaração da escola, sabemos que "compareceu a todas as aulas e completou todos os deveres e trabalhos que lhe foram dados". As notas obtidas estão acima da mediania,mas,por defaogem do cutson, não pôde obter uma nota final.

2. APRECIÇÃO

A situação escolar do interessado, pelo nível de estudos qJB freqüentou, sendo várias disciplinas já em grau próprio para admissão na Universidade, e pela experiência adquirida, corresponde aos estivo cos em nível da conclusão do 29 grau no sistema brasileiro e atende às exigências da Deliberação CEE nV 17/80,

Os documentos apresentados estão devidamente reconhecidos pela autoridade consular brasileira em Toronto.

I I - C O N C L U S ã O

Os estudos realizados por Karin Dini Nielsen, no exterior, eqüivalem aos de conclusão do ensino do 29 grau no sistema brasilei ro, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 13 de maio de 1981.

a) PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lio nel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazil li.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de junho de 1981

a) Consª MARIA DE LOÚRDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente